



**EGRÉGIO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL – SECCIONAL DE SANTA CATARINA.**

Protocolo nº 12005/2015

**Objeto: Processo de Prestação de Contas - Exercício de 2014**

Requerente: Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina

Relator: Conselheiro Marcos José Campos Cattani

**I. Relatório**

Trata-se de processo de Prestação de Contas da Seccional Catarinense referente ao exercício de 2014, encaminhado pelo Diretor Tesoureiro, ao Presidente deste Egrégio Conselho, para o qual fui designado Conselheiro Relator.

Apenso ao Ofício, da lavra do Excelentíssimo Senhor Tesoureiro, protocolizado sob o nº 12005/2015, constam os documentos exigidos pelo art. 4º Provimento, art. 4º.

Devidamente distribuído e recebido o processo, passo à análise dos documentos contidos nos autos, em conformidade com o disposto no Provimento nº 101/2003, com as alterações que foram introduzidas pelo Provimento nº 104/2004 e nº 121/2007 do Conselho Federal, que normatiza o Processo de Prestação de Contas no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

É o necessário e sucinto relatório.

## II – Voto

O Processo de Prestação de Contas apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, relativamente ao exercício de 2014, está correto e adequado aos parâmetros legais. Há demonstração sistêmica dos documentos legais exigidos pelo Provimento nº 101/2003 do Conselho Federal da OAB. Presente, pois, a regularidade formal.

Ademais, BDO RCS Auditores Independentes exarou parecer favorável, nos seguintes termos:

**As demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Santa Catarina em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.**

No mesmo sentido, a Comissão de Orçamento e Contas da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Santa Catarina recomendou a aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2014, concluindo pela regularidade do processo, conforme ata da reunião constante dos autos.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que este Conselheiro Relator verificou o apontamento de déficit contábil constante do balanço, na importância de 5.520,527,00. Vê-se que consta das Notas Explicativas a contabilização das receitas e despesas pelo regime de competência. É de se registrar, que a escrituração contábil pelo regime de competência reconhece receitas e gastos de acordo com o período a que pertencem, permitindo-se avaliar adequadamente as informações contábeis e financeiras.

Esse critério de contabilização – por regime de competência – foi adotado a partir do exercício social de 2013 compreendendo todos os registros contábeis



**SANTA CATARINA**

O A E  
Fls. \_\_\_  
Proc. \_\_\_

da OAB/SC, que até então eram realizados pelo "regime de caixa". Como consequência dessa mudança contábil, as receitas referentes a Defensoria da Dativa, num montante de R\$ 6.963.584,00, por exemplo, por terem sido contabilizadas, antes do exercício social de 2013, como receitas dos períodos antecedentes não foram contabilizadas como receita neste exercício social em 2014. Caso fosse mantido o mesmo critério de antes, ou seja, a contabilização pelo regime misto (de caixa para as despesas e de caixa e competência para as receitas) esse valor seria contabilizado neste exercício, permitindo cobertura ao déficit contábil.

Outrossim, é bom gizar que, como registrado em Notas Explicativas, o Regime de Competência gerou deslocamento de Receitas Recebidas em 2014 de anuidades pertencentes ao exercício social de 2015, para esse mesmo período (2015), pois critério convergente com o adotado pela gestão. Desse modo, receitas de anuidades no montante de R\$ 2.216.509,00 foram consideradas como antecipação e não como receitas do exercício.

Aliás, verifica-se que o ajuste da contabilidade, decorrente dos equívocos que levaram a prestação de contas do ano de 2012 a receber "opinião adversa" da Auditoria Independente BDO, ainda gera relevantes reflexos na contabilidade da OAB/SC. Veja-se, por exemplo, que no balanço de 2012 um valor superior a R\$ 30 milhões de reais, referentes à inadimplência dos advogados, foi contabilizado naquele balanço em "contas a receber", montante este que causou superávit inexistente para aquele exercício. Acrescente-se, ainda, que mais da metade desse valor já se encontrava atingido pela prescrição.

Por outro lado, conforme se depreende do Relatório da Gestão Administrativa e Financeira referente ao exercício de 2014, houve uma exitosa campanha de recuperação de créditos de inadimplentes cujo valores não foram lançados neste exercício como créditos, justamente em razão da mudança do regime contábil.



Do ponto de vista estritamente financeiro, constatei a existência de superávit da ordem R\$ 1.440.000,00 (hum milhão quatrocentos e quarenta mil reais), mesmo com a realização de investimentos consistentes, na construção de novas Sedes das Subseções, reformas e ampliações de outras, investimentos na Sede, reforma do auditório da Sede, aquisição de novos equipamentos de informática, móveis e utensílios e criação da Central de Inclusão Digital.

Observei, ainda, que para o exercício de 2014 foi provisionado como depreciação do imobilizado, o valor de R\$ 809.173,00 (oitocentos e nove mil centro e setenta e três reais) e como provisão para perdas a importância de R\$ 8.253.733,00 (oito milhões duzentos e cinquenta e três mil e setecentos e trinta e três reais), fatos que tiveram reflexos diretos no resultados do balanço de 2014.

Faço referência ao reajuste de 30% no repasse estatutário às Subseções, representando em 2014, cerca de 8% das receitas decorrentes das anuidades.

Registro investimento para a realização da XVIII Conferência Estadual dos Advogados realizada em Brusque, o rigoroso cumprimento nos pagamentos dos repasses estatutários, bem como, amortização de mais de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) referentes aos empréstimos contraídos na administração anterior.

Por fim, constato que os demonstrativos das receitas e despesas constantes dos autos relativos à prestação de contas referente ao exercício de 2014, estão devidamente ordenados e em obediência ao que determinam as normas aplicáveis à espécie, cuja organização contábil foi elaborada em conjunto com o Setor de Contabilidade da Seccional.



Ante o exposto, voto no sentido de aprovar a Prestação de Contas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Santa Catarina, relativamente ao Exercício de 2014;

É como voto.

Florianópolis, 23 de abril de 2015.

**Marcos José Campos Cattani**

Conselheiro Relator



PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DE SANTA CATARINA.  
EXERCÍCIO 2014.

**EMENTA:** Regular e devidamente prestadas as contas do exercício de 2014 pela Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina. Observância das normas previstas na legislação que trata da matéria. Tendo sido atendido a todos os requisitos legais deve-se dar por aprovada a prestação de contas da Seccional Catarinense.

Acórdão nº 53 / 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, APROVAR as contas da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, relativas ao exercício de 2014.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

**Tullo Cavallazzi Filho**  
Presidente

**Marcos José Campos Cattani**  
Conselheiro Relator